DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Prado

ÍNDICE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO ADITIVO
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 643/2026
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 647/2026.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE PRADO
Nossa cidade, nosso orgulho.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

Aos 03 dias do mês de novembro de 2026, o MUNICÍPIO DE PRADO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.713/0001-10, com sede administrativa na Rodovia Prado x Itamaraju, Km 01, Lote 14, Prado/BA, CEP 45.980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILVAN DA SILVA SANTOS, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2026 e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA ou DETENTORA DA ATA, de acordo com a classificação por item alcançada no certame, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 022/2024 e as demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA REGISTRADA

1.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços a seguinte fornecedora:

RAZÃO SOCIAL: J V L Goncalves Morais
CNPJ: 23.250.919/0001-39
ENDEREÇO: Av Angelita Mascarenhas, Nº 80 - Bairro São Sebastião
MUNICÍPIO/UF: PRADO - BA
REPRESENTANTE LEGAL: Joao Victor Lima Goncalves Morais
CPF: Xxx.Xxx.Xxx-57
RG: Xxxxxxxx27 SSP BA
TELEFONE: (73) 9 9860-8158
E-Mail: Joaovtlima97@gmail.com
DADOS BANCÁRIOS: Agência 30213021 - Conta Corrente 2727-28 - Banco Sicoob

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural, garrafões vazios retornáveis e suportes para galão, com fornecimento parcelado, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta da FORNECEDORA REGISTRADA.

2.2. O fornecimento compreende os produtos, as embalagens, o acondicionamento, o transporte, a carga, a descarga, a entrega nos locais indicados, a retirada e a substituição de produtos recusados, os tributos e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

2.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2026;

II – o Termo de Referência – Anexo I;

III – a proposta final da FORNECEDORA REGISTRADA;

IV – os documentos de habilitação apresentados;

V – a ata da sessão pública e os demais documentos do Processo Administrativo nº 064/2026.

Certificação Digital: LIJK3LRD-VD2XA08C-QA1RXCB4-4FNIQGJJ
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE PRADO
Nossa cidade, nosso orgulho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

3.1. Ficam registrados os seguintes preços, de acordo com os itens adjudicados à FORNECEDORA REGISTRADA:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	1	ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO RETORNÁVEL DE POLIPROPILENO OU MATERIAL LEGALMENTE ADMITIDO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE ÍNTEGRO, HIGIENIZADO, COM TAMPA E LACRE DE SEGURANÇA INVIOLADO, RÓTULO LEGÍVEL E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FABRICANTE, LOTE, DATA DE ENVASE E PRAZO DE VALIDADE. O FORNECIMENTO COMPREENDE A REPOSIÇÃO DA ÁGUA MEDIANTE TROCA DOS VASILHAMES DISPONIBILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, QUANDO APLICÁVEL.	UND	VITALY	20000	R$ 18,41	R$ 368.200,00
2	2	GARRAFÃO VAZIO, RETORNÁVEL, NOVO E DE PRIMEIRO USO, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO OU MATERIAL LEGALMENTE ADMITIDO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 20 LITROS, TRANSPARENTE, RESISTENTE, ÍNTEGRO E ADEQUADO AO ENVASE, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA MINERAL, COM IDENTIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DO RECIPIENTE EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.	UND	MEGAPLAST	700	R$ 21,36	R$ 14.952,00
3	3	ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 500 ML, COM TAMPA E LACRE DE SEGURANÇA INVIOLADO, RÓTULO LEGÍVEL E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FABRICANTE, LOTE, DATA DE ENVASE E PRAZO DE VALIDADE, ACONDICIONADA EM FARDO COM 12 UNIDADES, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA E ADEQUADA AO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE.	UND	DIAS D'ÁVILA	2500	R$ 22,90	R$ 57.250,00

Certificação Digital: LIJK3LRD-VD2XA08C-QA1RXCB4-4FNIQGJJ
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

4	4	SUPORTE PARA GALÃO DE ÁGUA DE ATÉ 20 LITROS, NOVO E DE PRIMEIRO USO, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, ATÓXICO E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM BASE ESTÁVEL, ESTRUTURA ADEQUADA À SUSTENTAÇÃO DO RECIPIENTE E TORNEIRA, QUANDO INTEGRANTE DO MODELO, DESTINADO AO USO INSTITUCIONAL.	UND	PLÁSTICOS PRATIC	50	R$ 28,00	R$ 1.400,00

3.2. O FORNECEDOR responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de até o limite do quantitativo registrado em ata.

3.3. Os preços registrados correspondem aos valores unitários máximos que poderão ser pagos durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste ou revisão.

3.4. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive produtos, embalagens, acondicionamento, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

3.5. Os quantitativos registrados são estimativos e representam limites máximos, não constituindo obrigação de contratação integral nem garantia de faturamento.

3.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata. Eventuais alterações quantitativas nos contratos dela decorrentes observarão os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

4.1. O Município de Prado/BA atuará como ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata, por intermédio do setor formalmente responsável pelo gerenciamento do Sistema de Registro de Preços.

4.2. São participantes as Secretarias e unidades municipais cujas demandas e quantitativos integram o processo administrativo, observados os limites registrados e a disponibilidade orçamentária.

4.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR consolidará as solicitações, controlará os saldos e adotará as providências necessárias à administração da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a permanência da vantajosidade dos preços registrados e observados o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

5.3. A prorrogação dependerá de manifestação de interesse da FORNECEDORA REGISTRADA, pesquisa atualizada de mercado, demonstração da vantajosidade e autorização da autoridade competente.

5.4. A vigência dos contratos celebrados em decorrência desta Ata será independente da vigência da própria Ata e observará o prazo estabelecido em cada instrumento contratual.

Certificação Digital: LIJK3LRD-VD2XA08C-QA1RXCB4-4FNIQGJJ
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

5.5. Os contratos e instrumentos equivalentes deverão ser formalizados durante o prazo de vigência da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar os quantitativos estimados, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivado.

6.2. A FORNECEDORA REGISTRADA assume o compromisso de fornecer os produtos nas condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e em sua proposta.

6.3. A Administração poderá contratar somente os itens e quantitativos necessários ao atendimento de cada demanda, observados os saldos registrados e a disponibilidade orçamentária.

6.4. A FORNECEDORA REGISTRADA não poderá impor quantidade ou valor mínimo por solicitação nem cobrar taxas adicionais de entrega, transporte, carga, descarga ou qualquer despesa necessária ao fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

7.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de compra ou outro instrumento admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

7.2. A FORNECEDORA REGISTRADA será convocada para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação.

7.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso e desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

7.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente sujeitará a FORNECEDORA REGISTRADA às sanções cabíveis.

7.5. Por ocasião da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de sanção impeditiva.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria requisitante ou por servidor autorizado.

8.2. A solicitação deverá indicar, no mínimo, os itens, as quantidades, o endereço, o prazo e o responsável pelo recebimento.

8.3. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 1 (um) dia corrido, contado do recebimento da solicitação, nos endereços situados no território do Município de Prado/BA expressamente indicados pela Administração.

8.4. A FORNECEDORA REGISTRADA realizará o transporte, a carga, a descarga e a colocação dos produtos no local indicado, utilizando pessoal e meios adequados, sem transferir tais responsabilidades aos servidores municipais.

Certificação Digital: LIJK3LRD-VD2XA08C-QA1RXCB4-4FNIQGJJ
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

8.5. A água mineral deverá ser própria para consumo humano, sem gás, com lacre inviolado, rótulo legível, identificação do fabricante ou envasador, lote, data de envase e prazo de validade, observados o Termo de Referência e a legislação aplicável.

8.6. O transporte e o acondicionamento deverão preservar a higiene, a integridade e a qualidade dos produtos. É vedado o transporte conjunto com combustíveis, substâncias tóxicas ou materiais incompatíveis.

8.7. O fornecimento do item 1 corresponderá à reposição da água mineral de 20 litros mediante troca dos garrafões retornáveis disponibilizados pela Administração. Quando não houver vasilhame municipal disponível, eventual aquisição do recipiente dependerá de solicitação específica do item 2.

8.8. A FORNECEDORA REGISTRADA deverá registrar a movimentação dos garrafões recebidos e devolvidos, quando solicitado pela fiscalização, preservando a identificação e a propriedade dos recipientes pertencentes ao Município.

8.9. Não será admitida a substituição de marca, fabricante, envasador, apresentação, capacidade ou unidade sem autorização prévia e expressa, mediante comprovação de equivalência ou superioridade e sem acréscimo de preço.

8.10. A FORNECEDORA REGISTRADA comunicará imediatamente qualquer recolhimento, suspensão, interdição, proibição de comercialização ou alerta sanitário relacionado aos produtos fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

9.1. O recebimento observará o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, e definitivamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a verificação quantitativa e qualitativa.

9.2. A conferência abrangerá quantidades, unidades de fornecimento, marcas, integridade dos recipientes e embalagens, lacres, rótulos, lotes, prazos de validade, condições do transporte e correspondência com a solicitação e a proposta aceita.

9.3. O recebimento provisório ou a assinatura do comprovante de entrega não implica aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos.

9.4. Os produtos poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, esta Ata, o contrato, a proposta aceita ou a solicitação.

9.5. Os produtos recusados, defeituosos, vencidos, contaminados, com lacres violados, rótulos ilegíveis, embalagens danificadas ou outra não conformidade deverão ser retirados e substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, sem ônus adicional.

9.6. Havendo suspeita de contaminação, alteração do produto, violação generalizada de lacres ou alerta sanitário, a Administração poderá suspender o recebimento do lote, exigir sua retirada e substituição e solicitar os esclarecimentos e documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será devido somente pelos produtos previamente solicitados, efetivamente entregues, recebidos definitivamente e atestados, observados os preços unitários registrados.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e da regular liquidação da despesa.

Certificação Digital: LIJK3LRD-VD2XA08C-QA1RXCB4-4FNIQGJJ
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar os itens, as quantidades, as unidades de fornecimento, as marcas, os preços unitários e totais e o número do instrumento de solicitação ou empenho.

10.4. Não serão pagos produtos não solicitados, não entregues, recusados, entregues em quantidade superior à autorizada ou pendentes de substituição ou regularização.

10.5. Havendo erro no documento fiscal ou impedimento à liquidação, a FORNECEDORA REGISTRADA será comunicada para saneamento, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação regular.

10.6. Serão realizadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente aplicáveis.

10.7. Eventual irregularidade fiscal será comunicada para regularização e adoção das providências cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção do pagamento de produtos regularmente entregues e recebidos, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

11.2. Após o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a anualidade.

11.3. O reajuste será formalizado por apostilamento e não impedirá a negociação dos preços quando constatada sua incompatibilidade com os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em razão de redução dos valores praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os custos do fornecimento, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações necessárias.

12.2. O pedido de revisão formulado pela FORNECEDORA REGISTRADA deverá ser instruído com requerimento fundamentado, indicação do fato superveniente, demonstração do nexo causal, planilha comparativa dos custos, notas fiscais de aquisição, documentos relacionados a transporte, embalagens, tributos e outros elementos necessários à comprovação.

12.3. A simples variação ordinária de mercado, o erro na elaboração da proposta ou o inadequado dimensionamento dos custos não caracterizam hipótese de revisão.

12.4. O pedido não suspenderá a obrigação de atender às solicitações regularmente emitidas, salvo quando demonstrada impossibilidade absoluta e houver decisão expressa da Administração.

12.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a FORNECEDORA REGISTRADA para negociar sua redução.

12.6. Caso a FORNECEDORA REGISTRADA não aceite reduzir o preço aos valores de mercado, poderá ser liberada do compromisso sem aplicação de penalidade, observada a análise do caso concreto.

12.7. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a FORNECEDORA REGISTRADA demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberá-la, desde que o pedido seja apresentado antes da respectiva solicitação, convocar os integrantes do cadastro de reserva e, não havendo êxito, cancelar o item da Ata.

Certificação Digital: LIJK3LRD-VD2XA08C-QA1RXCB4-4FNIQGJJ
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Será incluído como anexo desta Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens pelos mesmos preços da proposta vencedora, observada a ordem de classificação.

13.2. Também poderão integrar o cadastro de reserva os licitantes que mantiverem suas propostas originais, conforme registrado no procedimento licitatório.

13.3. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

13.4. A convocação observará a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital, não assegurando direito à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

14.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado quando ela:

I – descumprir as condições da Ata;

II – não assinar o contrato ou não aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;

III – não atender às solicitações de fornecimento regularmente emitidas;

IV – recusar-se injustificadamente a manter os preços registrados;

V – não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

VI – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade que alcance a contratação;

VII – perder as condições de habilitação e não promover sua regularização;

VIII – der causa à extinção contratual por descumprimento de suas obrigações; ou

IX – praticar conduta que comprometa a regularidade do fornecimento.

14.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por decisão motivada da autoridade competente.

14.3. O registro poderá ser cancelado a pedido da FORNECEDORA quando esta comprovar fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que impossibilite o cumprimento das obrigações.

14.4. O pedido de cancelamento não desobriga a FORNECEDORA das solicitações e contratações anteriormente assumidas, salvo decisão expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado por razão de interesse público devidamente motivada, quando as negociações para adequação aos preços de mercado não alcançarem resultado, quando deixar de existir demanda administrativa, quando fato superveniente tornar inconveniente sua manutenção ou quando houver cancelamento do registro de todos os fornecedores do item.

15.2. O cancelamento do preço registrado não prejudicará os contratos em execução, que permanecerão regidos por seus respectivos instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

Certificação Digital: LIJK3LRD-VD2XA08C-QA1RXCB4-4FNIQGJJ
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I – administrar e acompanhar a presente Ata;

II – controlar seus saldos e sua vigência;

III – convocar a FORNECEDORA REGISTRADA para as contratações;

IV – verificar a manutenção das condições de habilitação;

V – acompanhar os preços praticados no mercado;

VI – promover negociações para revisão ou redução dos preços;

VII – aplicar as sanções relativas ao descumprimento da Ata;

VIII – providenciar os registros, alterações, cancelamentos e publicações;

IX – convocar os integrantes do cadastro de reserva quando necessário; e

X – assegurar a publicidade dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA

17.1. Compete à FORNECEDORA REGISTRADA:

I – manter os preços e as condições registrados;

II – assinar os contratos e aceitar os instrumentos equivalentes para os quais for convocada;

III – fornecer os produtos conforme o Edital, o Termo de Referência, esta Ata, o contrato, sua proposta e as solicitações;

IV – assegurar a procedência, a potabilidade, a qualidade, a segurança, a rastreabilidade e a regularidade sanitária dos produtos;

V – manter válidos os registros, licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis;

VI – disponibilizar produtos, embalagens, transporte, pessoal e demais recursos necessários;

VII – cumprir os prazos e locais de entrega;

VIII – retirar e substituir os produtos recusados ou desconformes no prazo determinado;

IX – responder por vícios, defeitos, danos e prejuízos decorrentes do fornecimento;

X – manter os controles de movimentação dos garrafões quando solicitados;

XI – permitir a fiscalização e apresentar os documentos requeridos;

XII – manter todas as condições de habilitação e qualificação;

XIII – indicar preposto para representá-la;

XIV – comunicar imediatamente fato que possa comprometer o fornecimento ou a segurança dos produtos; e

XV – não transferir integralmente o objeto nem substituir-se por terceiro na execução das obrigações principais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A gestão da Ata será exercida por servidor formalmente designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

18.2. A fiscalização das contratações e solicitações será realizada por fiscal ou fiscais designados pelas Secretarias requisitantes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Certificação Digital: LIJK3LRD-VD2XA08C-QA1RXCB4-4FNIQGJJ
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

18.3. Caberá à fiscalização verificar as solicitações emitidas, os itens e quantitativos entregues, os prazos, as condições de transporte, a integridade dos recipientes e embalagens, os lacres, rótulos, lotes, validade, documentação e conformidade dos produtos.

18.4. As ocorrências serão registradas e comunicadas à autoridade competente quando demandarem substituição, glosa, reparação de dano, cancelamento do registro ou aplicação de penalidade.

18.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA REGISTRADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A FORNECEDORA REGISTRADA será responsabilizada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no Edital, nesta Ata e nos contratos dela decorrentes.

19.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

19.4. O atraso injustificado na entrega ou substituição sujeitará a FORNECEDORA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

19.5. A inexecução parcial poderá ensejar multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

19.6. A inexecução total poderá ensejar multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação correspondente.

19.7. A recusa injustificada em assinar a Ata, celebrar contrato, aceitar instrumento equivalente ou iniciar o fornecimento poderá ensejar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação correspondente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar observará o prazo máximo de 3 (três) anos, e a declaração de inidoneidade o prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

19.9. A aplicação de multa observará o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade dependerão do processo de responsabilização previsto no art. 158 da mesma Lei.

19.10. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos à FORNECEDORA ou cobradas administrativa ou judicialmente, e sua aplicação não exclui a reparação integral do dano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

20.1. Não será admitida a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento, por opção do ÓRGÃO GERENCIADOR e conforme estabelecido no Edital.

20.2. A vedação não impede que as Secretarias e unidades do próprio Município de Prado/BA, indicadas no procedimento como participantes, utilizem os preços registrados dentro dos quantitativos correspondentes.

Certificação Digital: LIJK3LRD-VD2XA08C-QA1RXCB4-4FNIQGJJ
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando os dados acessados em razão da Ata somente para as finalidades necessárias à sua execução ou ao cumprimento de obrigação legal.

21.2. A FORNECEDORA REGISTRADA deverá manter sigilo sobre os dados, documentos e informações obtidos em decorrência da Ata e das contratações, vedado seu compartilhamento para finalidade estranha ao objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR divulgar a presente Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município.

22.2. Os preços registrados, os fornecedores, os quantitativos, as alterações e os cancelamentos permanecerão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 022/2024, as demais normas aplicáveis e os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Prado, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Prado/BA, 03 de novembro de 2026.

GILVAN DA SILVA SANTOS
Assinado de forma digital por GILVAN DA SILVA SANTOS
Dados: 2026.11.03 09:01:47 -03'00'

GILVAN DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL PRADO

J V L GONCALVES MORAIS:23250919000139
Assinado de forma digital por J V L GONCALVES MORAIS:23250919000139
Dados: 2026.11.03 09:49:42 -03'00'

J V L GONCALVES MORAIS
CNPJ 23.250.919/0001-39
FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE PRADO
Nossa cidade, nosso orgulho.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

Aos 03 dias do mês de novembro de 2026, o MUNICÍPIO DE PRADO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.713/0001-10, com sede na Rodovia Prado x Itamaraju, Km 01, Lote 14, Prado/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilvan da Silva Santos, por intermédio do órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento e a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada, a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 022/2024, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação, sob demanda, de serviços integrados de lavanderia, compreendendo coleta, identificação, pesagem, transporte, triagem, lavagem, higienização e desinfecção, secagem, acabamento, dobragem, embalagem e devolução de enxovais hospitalares, roupas utilizadas nos serviços de saúde e peças de uso institucional do Lar dos Idosos Jorge Ramos, para atendimento das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome do Município de Prado/BA.

1.2. A unidade de medição e faturamento será o quilograma de roupa suja coletada, deduzida a tara dos recipientes, observadas as condições do Termo de Referência.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a quantidade estimada, sendo assegurada ao fornecedor preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Fornecedor registrado: A empresa N. SANTOS DIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.530.650/0001-70, sediada em Teixeira de Freitas na Avenida Getúlio Vargas, 7000-B, Nova Canaã, na cidade de Teixeira de Freitas-Ba, por seu representante legal, a Sra. Nayara Santos Dias, CPF xxx.xxx.xxx-71 e portador do RG xx.xxx.xxx-97 SSP/BA, telefone (73) 98131-1790 e e-mail maxxclimlavanderia@gmail.com.

2.2. Ficam registrados os seguintes preços e quantitativos estimados:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LAVANDERIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ENXOVAIS DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA, compreendendo a disponibilização, coleta, pesagem, transporte, separação, lavagem, higienização, desinfecção, secagem, passagem, dobragem, embalagem e entrega de enxovais e roupas destinados às unidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, incluindo cobertores, colchas, lençóis, fronhas, toalhas de banho e de rosto, camisas, camisolas, calças, panos de campo cirúrgico e demais itens correlatos.	kg	Serviço	26000	R$ 12,63	R$ 328.380,00

Certificação Digital: LIJK3LRD-VD2XA08C-QA1RXCB4-4FNIQGJJ
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2.3. O preço unitário inclui mão de obra, encargos, saneantes, água, energia, equipamentos, manutenção, embalagens, pesagem, coleta, transporte, processamento, devolução, tributos, seguros, relatórios e todos os demais custos necessários à execução integral do objeto.

2.4. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta final, o cadastro de reserva, quando existente, e os demais documentos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo controle da vigência, dos preços, dos quantitativos, das contratações, dos remanejamentos, das adesões, das negociações e dos cancelamentos relativos a esta Ata.

3.2. São participantes as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome, responsáveis pelas respectivas Ordens de Serviço, fiscalização, recebimento, medição e pagamento das contratações decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e formalizada a prorrogação antes do término da vigência.

4.2. A prorrogação da Ata não implicará renovação automática dos quantitativos consumidos, salvo previsão expressa e juridicamente amparada na regulamentação municipal e no respectivo instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. As contratações dependerão de disponibilidade de saldo e serão formalizadas por contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, acompanhado da respectiva Ordem de Serviço.

5.2. O fornecedor registrado será convocado para assinar ou aceitar o instrumento no prazo fixado pela Administração, observadas as condições do Edital e da proposta.

5.3. Os contratos deverão ser celebrados durante a vigência desta Ata e poderão produzir efeitos após seu término, conforme o prazo neles estabelecido.

5.4. Não poderão ser acrescidos os quantitativos registrados nesta Ata, sem prejuízo das alterações legalmente admitidas nos contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A execução ocorrerá sob demanda, nos locais e frequências definidos no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço, com medição pelo peso líquido da roupa suja coletada, processada e vinculada a devoluções aceitas.

6.2. Não serão pagos serviços não solicitados, pesos sem comprovação, reprocessamentos decorrentes de falha do fornecedor nem peças recusadas enquanto não regularizadas.

6.3. O recebimento, a medição, a fiscalização e o pagamento observarão o Termo de Referência e o instrumento de cada contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA E DO REMANEJAMENTO

7.1. O cadastro de reserva, quando formado, será anexado a esta Ata e observará a ordem de classificação e as condições previstas no Edital.

7.2. Os integrantes do cadastro de reserva serão convocados quando houver cancelamento do registro ou impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado, sendo sua habilitação verificada no momento da convocação.

7.3. Poderá haver remanejamento de quantitativos entre o órgão gerenciador e os participantes, ou entre participantes, mediante solicitação formal e sem ampliação do quantitativo total registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços poderão ser revistos quando houver redução dos valores praticados no mercado ou fato superveniente que eleve comprovadamente os custos da prestação, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação.

8.2. O pedido de revisão deverá demonstrar o fato superveniente, o nexo causal e o impacto efetivo nos custos, mediante documentos idôneos, vedadas alegações genéricas ou fundadas em variações ordinárias de mercado.

8.3. Quando o preço registrado estiver superior ao de mercado, o fornecedor será convocado para reduzi-lo. Não havendo acordo, poderá ser liberado do compromisso, sem sanção, e serão convocados os integrantes do cadastro de reserva.

8.4. O reajuste será admitido após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou do índice que legalmente o substitua.

8.5. Toda alteração de preço será formalizada e divulgada pelos mesmos meios da Ata, não podendo resultar em valor superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir as condições da Ata, não aceitar o instrumento de contratação sem justificativa, deixar de manter as condições necessárias à execução, sofrer sanção impeditiva ou der causa à extinção de contrato decorrente.

9.2. O cancelamento também poderá ocorrer por interesse público, caso fortuito ou força maior, perda da vantajosidade, ausência de êxito na negociação dos preços ou a pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado e apresentado antes da convocação para contratação.

9.3. O cancelamento será motivado e, quando decorrente de conduta imputada ao fornecedor, assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das obrigações já assumidas e das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO POR NÃO PARTICIPANTE

10.1. A adesão por órgão ou entidade não participante somente será admitida quando prevista no Edital e atendidos os requisitos e limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

10.2. A adesão dependerá de justificativa da vantagem, compatibilidade do preço com o mercado, anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, sem prejuízo das contratações dos participantes.

10.3. Cada aderente poderá contratar até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, e o conjunto das adesões ficará limitado ao dobro do quantitativo total, observadas as demais restrições legais aplicáveis às atas gerenciadas por órgão municipal.

10.4. O órgão aderente responderá integralmente por sua contratação, fiscalização, recebimento, pagamento e aplicação de sanções, devendo comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor deverá manter o preço e as condições registrados; atender às convocações; manter a habilitação, as licenças e a capacidade operacional; cumprir os prazos e as normas sanitárias; comunicar riscos à continuidade; aceitar a fiscalização; e responder integralmente pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços.

11.2. É vedada a transferência das etapas essenciais de processamento. Eventual subcontratação acessória dependerá de autorização prévia e não afastará a responsabilidade do fornecedor registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. O descumprimento desta Ata sujeitará o fornecedor às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A apuração de infração relacionada à própria Ata caberá ao órgão gerenciador. A infração relativa à execução de contrato será apurada pelo órgão contratante, que comunicará o resultado ao gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1. A Ata, suas alterações, prorrogações e cancelamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios legalmente exigidos.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 022/2024, o Edital e o Termo de Referência.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Prado/BA para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, o órgão gerenciador e o fornecedor registrado assinam a presente Ata.

Prado/BA, 03 de novembro de 2026.

GILVAN DA SILVA SANTOS

Assinado de forma digital por GILVAN DA SILVA SANTOS
Dados: 2026.11.03 09:01:13 -03'00'

GILVAN DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal de Prado

N. SANTOS DIAS LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.713/0001-10

PRADO
Nossa cidade, nosso orgulho.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 08

CONTRATO Nº 090/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO

Contratada: MARIA DO ESPIRITO SANTO TRINDADE

CPF/MF: 242.478.715-87

Considerando a locação, o imóvel de sua propriedade, situado na Rua João Gonçalves, n 07º, São Sebastião, nesta Cidade, para fins de funcionamento do Conselho Tutelar, neste município de Prado/BA.

DO OBJETO: O Objeto do presente Aditamento é a alteração no Contrato Original da CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência, referente ao Contrato nº 090/2022 da Dispensa de Licitação 004/2022 conforme descrito a seguir:

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será prorrogado por 03(três) meses, correspondendo ao período de 31/10/2026 a 31/01/2027.

DO REAJUSTE
Fica concedido o reajustamento do valor locativo, considerando a variação do IGP-M, passando ao valor mensal de R$ 2.019,00 (dois mil e dezenove reais). Em função da nova vigência e do reajuste, o valor global estimado do contrato, passa a ser de R$ 6.057,00 (seis mil e cinquenta e sete reais).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditamentos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2026

Certificação Digital: LIJK3LRD-VD2XA08C-QA1RXCB4-4FNIQGJJ
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 643/2026

Prefeitura Municipal de Prado

Contrato (termo inicial) nº 643/2026

Data/hora do envio: 03/11/2026 14:08:57
Protocolo PNCP: 13761713000110-2-000585/2026
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/13761713000110/2026/585

Número/Ano:	Nº do Proceso:	Tipo de Contrato:	Unidade:
643/2026	041/2026	Contrato (termo inicial)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Pregão - Eletrônico nº PESR009/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13761713000110/2026/41	Compras	Despesa

Objeto:
O objeto do presente Termo de Contrato é o Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as demandas do Lar Mãe Tildes, com a finalidade de atender às demandas institucionais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome do Município de Prado/BA.

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
31.397,10	1	0,00	31.397,10	-

Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
01/10/2026	01/10/2026	31/10/2026

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
GIRAMAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	18.828.819/0001-07	Pessoa Jurídica (PJ)

CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 647/2026

Prefeitura Municipal de Prado

Contrato (termo inicial) nº 647/2026

Data/hora do envio: 03/11/2026 14:15:53
Protocolo PNCP: 13761713000110-2-000586/2026
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/13761713000110/2026/586

Número/Ano:	Nº do Proceso:	Tipo de Contrato:	Unidade:
647/2026	041/2026	Contrato (termo inicial)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Pregão - Eletrônico nº PESR009/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13761713000110/2026/41	Compras	Despesa

Objeto:
Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as demandas do programa social Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
23.679,16	1	0,00	23.679,16	-

Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
05/10/2026	05/10/2026	05/11/2026

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
GIRAMAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	18.828.819/0001-07	Pessoa Jurídica (PJ)